



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL



CONTRATO Nº 018/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de UMARIZAL, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, CNPJ-MF, Nº 24.517.302/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MAYKON RICARD CAVALCANTE NUNES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, residente na RUA ANTONIO MARCELINO 460, portador do CPF nº 049.052.744-27 e do outro lado AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS-ME, CNPJ 02.005.020/0001-80, com sede na RODOVIA RN 117, KM 110, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS, residente na RUA ALMÁQUIO DIAS, 100, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865-000, portador do(a) CPF 027.770.804-45, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços para veículo Fiat Siena Placa NNT 4370 pertencente a Câmara Municipal de Umarizal/RN

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010051	ENVELOPE PARA CARTA BRANCO TAM 114x229mm	UNIDADE	2,00	125,000	250,00
010131	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
010133	BASE MOTOR	UNIDADE	2,00	108,000	216,00
010134	BOMBA DÁGUA	UNIDADE	1,00	240,000	240,00
010142	CORREIA DENTADA	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
010148	CABO DE VELA	UNIDADE	2,00	205,000	410,00
010149	FILTRO DE AR	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
010150	FILTRO DE ÓLEO	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
010151	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
010154	BOMBA COMBUSTÍVEL	UNIDADE	2,00	198,000	396,00
010155	KIT EMBREAGEM	UNIDADE	2,00	410,000	820,00
010158	ÓLEO MOTOR	UNIDADE	16,00	45,000	720,00
010160	PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
010163	PNEU 175/65R14	UNIDADE	4,00	495,000	1.980,00
010164	RADIADOR	UNIDADE	1,00	360,000	360,00
020291	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	2,00	256,000	512,00
020303	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
030412	PALHETA BARABRISA SIENA	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
040474	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
040475	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO	UNIDADE	6,00	20,000	120,00
040476	SERVIÇOS MECÂNICOS	UNIDADE	3,00	600,000	1.800,00
040477	ARTICULAÇÃO CAIXA DIREÇÃO	UNIDADE	4,00	92,000	368,00
040478	BASE CAIXA DE MACHA	UNIDADE	2,00	186,000	372,00
040479	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
040480	CILINDRO DE RODA TRASEIRO DIR/ESQ	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
040481	CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
040482	COXIM AMORTECEDOR DT	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
040483	COXIM BANDEJA DT	UNIDADE	4,00	72,000	288,00
040484	CUBO DE RODA DT	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
040485	CUBO DE RODA TS	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
040486	DISCO DE FREIO DT	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
040487	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
040488	KIT AMORTECEDOR TS	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
040489	PIVO BANDEJA	UNIDADE	6,00	62,000	372,00
040490	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UNIDADE	2,00	330,000	660,00
040491	SAPATA DE FREIO TS	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
040492	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	2,00	93,000	186,00
040493	SENSOR CORREIA DENTARIA	UNIDADE	2,00	142,000	284,00
040494	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ	UNIDADE	2,00	96,000	192,00
040495	JOGO DE VELA	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
040498	LÂMPADA FAROL	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
040499	ÓLEO CAIXA MARCHA	UNIDADE	6,00	45,000	270,00
040501	COIFA CAIXA MARCHA	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
040502	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA	UNIDADE	1,00	75,000	75,00
040503	JOGO TAPETE	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
040504	BATERIA 60 AH	UNIDADE	1,00	533,000	533,00
040505	CINTURÃO PLÁSTICO	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
040507	ENGENHO PORTA DIANTEIRA	UNIDADE	2,00	125,000	250,00
040532	CÂMERA BULLET 3.6 VIP	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
				VALOR GLOBAL R\$	16.910,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.910,00 (dezesesseis mil, novecentos e dez reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.003 Manut.das Ativ.e Serv.Adm.do Legis.Mun. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 2.130,00, Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.003 Manut.das Ativ.e Serv.Adm.do Legis.Mun. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 14.780,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de UMARIZAL, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

UMARIZAL-RN, 10 de Fevereiro de 2022



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL



CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ(MF) 24.517.302/0001-08
CONTRATANTE

AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS-ME
CNPJ 02.005.020/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____